



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

PROCESSO : 0003737-20.2023.6.05.8000
INTERESSADO : RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS GALDERISI
ASSUNTO : “Treinamento FCP Professional, Fibra ótica e Gestão de redes”

PARECER nº 112 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Versam os autos sobre a contratação do curso *In Company* “Fibras ópticas - Furukawa, FCP Professional - Furukawa e FCP Gestão de Infraestrutura de Redes – Furukawa”, a ser promovido pela empresa RICARDO GONÇALVES DE AZEVEDO, CNPJ 34.278.616/0001-40 e nome fantasia CAMADA FÍSICA.

2. O procedimento foi iniciado a pedido da SEMAP (doc. nº 2279073), sob a justificativa de que os treinamentos de cabeamento estruturado são importantíssimos para os servidores especializados deste tribunal (técnico em eletricidade e engenheiro eletricista), em razão da crescente demanda por obras, reformas e manutenção predial, as quais envolvem direta ou indiretamente serviços relacionados ao conteúdo dos cursos pleiteados.

3. Registrou-se que o treinamento capacitará o servidor para definir o tipo de fibra, cabo e acessórios para instalação de um sistema óptico, fornecendo conhecimento em conectores, *splitters*, *DIOs* e ativos como *WDM* e fontes ópticas. Visando, ainda, preparar para analisar os testes do link óptico, passando pela verificação das boas práticas de instalação da rede.

4. Consta que a empresa é certificada pela Furukawa e que possui exclusividade para ministrar o treinamento no estado da Bahia. Para fins de atestar a capacidade técnica e o *know how* da contratada, foram anexados Atestados de Capacidade Técnica emitidos em favor da empresa (doc. nº 2291246) e o currículo do instrutor (doc. nº 2291249). Ressaltou-se que a capacitação está prevista no PAC.

5. Vislumbra-se que a justificativa para a participação dos servidores no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise da certificação da empresa e da qualificação do instrutor, é possível inferir que se trata de profissional com ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, sendo que a empresa detentora de certificação para ministrar o conteúdo, restando atendidos, a nosso ver, os requisitos da singularidade e da notória especialização.

6. Conforme Proposta Comercial (doc. nº 2291243), o valor total do treinamento, capacitar 2 (dois) servidores, no formato presencial é de R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais). **Neste aspecto, cumpre-nos registrar a ausência da justificativa de preço estabelecida no art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, a qual, in casu, consiste na comprovação de compatibilidade dos valores cobrados ao Tribunal com os praticados pela empresa em contratações semelhantes, nos termos do art. 1º, §9º da Portaria 742/2022/TRE/BA.**

7. Consoante Projeto Básico (doc. nº 2291242), o curso será dividido em três etapas, da seguinte forma:

Curso “FCP Professional – Furukawa” - carga horária total de 40 (quarenta) horas - será realizado no período de 27 a 31/03/23, com carga horária diária de 8 (oito) horas.

Curso “Fibras ópticas – Furukawa” - carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas - será realizado no período de 03 a 05/04/23, com carga horária diária de 8 (oito) horas.

Curso “FCP Gestão de Infraestrutura de Redes – Furukawa” - carga horária total

de 40 (quarenta) horas; sendo 16 (dezesesseis) presenciais no período de 08 e 09/05/2023 e 24 (vinte e quatro) horas pela plataforma de ensino.

8. Ressalte-se, no entanto, que não consta dos autos a anuência expressa da contratada quanto ao Projeto Básico. Por meio do documento nº 2291251 providenciou-se a juntada dos e-mails com as tratativas entre a EFAS e a empresa, já que havia pontos a serem ajustados no Projeto Básico, inclusive quanto as datas dos treinamentos, mas não se visualiza a concordância explícita quanto à versão final do mencionado documento.

9. Para fins de atestar a regularidade da contratada anexou-se (doc. 2291244): O certificado de regularidade perante o FGTS, **válido até 24/03/2023**; Certidão do Portal da Transparência consulta cadastro empresas idôneas e suspensas (CEIS); Certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; Consulta ao SIMPLES; Certidão negativa de débitos perante a fazenda do município de Salvador-BA, válida até 05/06/2023; Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ 34.278.616/0001-40; Certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da união, válida até 04/09/2023; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 04/09/2023.

10. A SEPROG informou a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa, conforme documento nº 2293490.

11. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, **com esteio no art. 74, III, "f", §3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja providenciada a justificativa de preço, conforme determina o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, bem como, a anuência quanto ao Projeto Básico.**

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 20/03/2023, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2294962** e o código CRC **88D5C1B0**.